

PARECER Nº 446/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

Processo – 8414/2022

Autor – Dr. Luiz Fernando

Assunto: Dá a denominação de rua Lions Clube Internacional a atual rua “U” no bairro Centro Político Administrativo.

I – RELATÓRIO

O Vereador encaminhou o projeto de lei acima epigrafado para análise da presente Comissão.

Projeto trata sobre a denominação de Rua Lions Clube Internacional a atual rua “U” no bairro Centro Político Administrativo. A referida rua se inicia na Av. Rubens de Mendonça em linha reta até o seu final, no bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá.

Informa o Vereador que o nome Lions Clubes Internacional é um nome amplamente aceito pelas instituições localizadas neste logradouro, conforme se mostra através de abaixo assinado, constando inclusive os serviços de mapeamento cedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SMP/IPDU.

O processo esta acompanhado de abaixo assinado constando a assinatura do **SINDPOL/MT – Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso e do próprio interessado.**

Na página 7 (sete) do processo digital consta uma declaração denominação de logradouro público, confeccionado pelo Sr. Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves-Coordenador Técnico de Intervenção Urbanística e Infraestrutura do IPDU, com o croqui da do local que pretende denominar, informando a respeito dos imóveis situados no Centro Político Administrativo sob a inscrição municipal 02.3.12.009.0320.0001 e 02.3.12.009.0055.001, com imagem de satélite extraída da base SIG-Cuiabá/SMF.

Na página 8 (oito) e 9 (nove), consta o ofício nº010/022/PRES/ILV, com esclarecimento sobre histórico do pedido e denominação da rua “U”, após reunião no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá.

A parte interessada compareceu no setor da Coordenadoria das Comissões da Câmara Municipal de Cuiabá e juntou alguns documentos em cópia:



Decreto municipal nº 292/1980- dispõe sobre a denominação de vias públicas situadas no Núcleo Habitacional C.P.A, neste Capital.

Lei 3124/1992- da denominação de Rua. Dr. Aguilar Vieira do Nascimento a atual rua Alenker, no bairro CPA I.

Lei 4340/2022 da denominação de rua Lions Internacional a atual rua Alanquer no bairro C.P.A.

Lei 5680 de 14 de agosto de 2013, que altera a denominação da rua Alenquer para Dr. Clovis Pitaluga de Moura, bairro Morada da Serra, nesta Capital.

Boletim de cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda do Instituto Lions da Visão.

Conforme disposto na Lei nº 2.554 de 02 de Junho de 1998, vejamos:

Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após **consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.**
[\(Redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995\)](#)

§ 1º A consulta prévia aqui referida será feita via **requerimento coletivo (abaixo-assinado)**, constando o nome, o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser da **circunvizinhança do logradouro** objeto de nominação ou de pessoas que utilizem o logradouro habitualmente, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (NR)
[\(Redação dada pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007\)](#)

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins.

A priori o parágrafo primeiro da lei informa a necessidade de **consulta prévia aos moradores**, sendo feito o requerimento por meio de **requerimento coletivo**, que necessariamente terá que ser da **circunvizinhança do logradouro**, conforme disciplinado no artigo acima.

Deste modo, **necessário explorar a circunvizinhança do logradouro** que pretende denominar, colhendo **mais assinaturas para implementar a representação da vontade popular** no pleito.

Esclarecemos que o abaixo assinado, documento de pagina 4 (quatro), consta **assinado da**



parte interessada e do SINDEPOL/MT- Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Em observância ao **princípio da imparcialidade** vigente em nosso ordenamento, é evidente que parte a interessada tem interesse direto no processo de denominação de logradouro, razão pela qual, **necessário maior representação popular no documento**.

II - CONCLUSÃO

Deste modo, é necessário colher **mais assinaturas para implementar a representação da vontade popular** no pleito.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

III- VOTO

VOTO DO RELATOR

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 11/08/2022 12:43

Checksum: **D1CFF3FD61E54C740DF6436701FB1C1A82A9E02DC003BF23CAC249A67C62D672**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

